

O QUE MUDOU NA LEGISLAÇÃO NACIONAL COM A EXTIÇÃO DA AUTORIDADE PARA OS SERVIÇOS DE SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO (ASST)?

O decreto-lei nº 124/2011 conduziu à execução do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), no Ministério da Saúde através do reforço das atribuições de cada entidade na área da sua missão nuclear.

No que à actividade de colheita e transplantação diz respeito, o diploma legal acima citado revelou a extinção, sendo objecto de fusão, da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST) [artigo 23º, 3].

De forma a absorver as atribuições integradas na ASST, o decreto-lei em questão procedeu à reestruturação do Instituto Português de Sangue, IP passando a designar-se Instituto Português de Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP) [artigo 17º]. Todavia, nem todas as atribuições foram integradas no novo Instituto. As que dizem respeito à monitorização e controlo da qualidade e segurança das actividades dos serviços de sangue e de colheita, análise, manipulação de órgãos tecidos e células de origem humana foram integradas na Direcção Geral de Saúde (DGS) [artigo 12º]. A publicação Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 Janeiro, estabelece o modelo organizativo da DGS sendo as atribuições acima citadas contempladas no artigo 2º, ponto 2 e alíneas i) e j), especificamente no Departamento da Qualidade na Saúde [Portaria nº 159/2012, 22 de Maio, artigo 2º, alínea g) h) e i)]. Salientar que as funções de autoridade competente atribuídas à extinta ASST são incorporadas neste Departamento.

Também o decreto-lei 39/2012, de 16 de Fevereiro estabelece a missão nuclear do recentemente criado IPST, IP, dado que acolheu (para além das atribuições da ASST) as atribuições dos Centros de Histocompatibilidade, incluindo o Banco Público de Sangue do Cordão Umbilical (LUSOCORD) e o Banco de Tecidos sediado no Centro de Histocompatibilidade do Sul.

O IPST, IP entrou em funções plenas 5 úteis dias após a publicação dos seus estatutos, que ocorreu a 22 de Maio do corrente, através da Portaria nº 165/2012, dando por concluído o longo processo que levou à extinção da ASST.

Assim, o ano de 2012 foi um ano de profundas mudanças legislativas que enquadram esta temática. O período que decorreu entre a extinção de da ASST e o início da actividade plena do IPST foi, em nossa opinião, demasiado longo e conduziu ao retrocesso desta actividade. A não existência de um coordenador nacional de colheita conduziu à não divulgação dos critérios definidos pela ASST e que tão bons resultados proporcionaram entre 2007 e 2010.

Para informação mais detalhada, sugerimos a consulta dos seguintes diplomas legais:

- Decreto-lei nº 124/2011, 29 Dezembro [Lei orgânica do Ministério da Saúde]
<http://dre.pt/pdf1s/2011/12/24900/0549105498.pdf>
- Decreto regulamentar nº 14/2012, 26 de Janeiro [Lei orgânica da Direcção Geral de Saúde]
<http://dre.pt/pdf1s/2012/01/01900/0048000482.pdf>
- Decreto-lei nº 39/2012, 16 de Fevereiro [Lei orgânica do IPST, IP]
<http://dre.pt/pdf1s/2012/02/03400/0079100793.pdf>
- Portaria nº 159/2012, 22 de Maio [Estrutura nuclear da Direcção Geral de Saúde]
<http://dre.pt/pdf1s/2012/05/09900/0267202674.pdf>
- Portaria nº 165/2012, 22 de Maio [Estatutos do IPST, IP]
<http://dre.pt/pdf1s/2012/05/09900/0268702690.pdf>